

Serviços Centrais do Ministério das Colónias de 29 de Abril de 1930 e publicado no *Boletim Oficial* de 21 de Junho de 1930;

- b) O Decreto-Lei n.º 19/85/M, de 9 de Março;
- c) A Lei n.º 4/85/M, de 25 de Novembro;
- d) O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 17/98/M, de 4 de Maio.

Artigo 223.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Outubro de 1999.

Aprovado em 30 de Julho de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 312/99/M

de 16 de Agosto

Tendo em atenção o requerimento apresentado pelo Banco Totta & Açores, S.A., com sede em Lisboa, no sentido de ser autorizado a constituir no Território uma nova instituição de crédito, sua subsidiária;

Ponderadas as vantagens que da autorização poderão advir para a economia local;

Mostrando-se o processo devidamente instruído e obtido o parecer da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º e no artigo 113.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É autorizada a constituição de um banco em Macau com a denominação de «Banco Totta Ásia, S.A.R.L.», em chinês «To Tat A Chao Ngan Hang Ku Fan Iao Han Kong Si».

Artigo 2.º O capital social é de MOP 100 000 000,00 (cem milhões de patacas), sendo MOP 99 500 000,00 (noventa e nove milhões e quinhentas mil patacas) a realizar por transmissão, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do artigo 12.º da Lei n.º 3/95/M, de 13 de Março, de uma fracção do património afecto à sucursal do Banco Totta & Açores, S.A., no Território, e MOP 500 000,00 (quinhentas mil patacas) a realizar em dinheiro.

Artigo 3.º O banco a constituir deve adoptar os estatutos aprovados pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau e exercer a actividade bancária no quadro das disposições do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, bem como dar continuidade à actividade da actual sucursal em Macau do Banco Totta & Açores, S.A., recebendo por transferência, os activos e passivos desta bem como o pessoal.

Governo de Macau, aos 5 de Agosto de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

九三零年六月二十一日《政府公報》之一九二七年五月二十七日第 13725 號法令第六十五條至第六十八條；

- b) 三月九日第 19/85/M 號法令；
- c) 十一月二十五日第 4/85/M 號法律；
- d) 五月四日第 17/98/M 號法令第二條。

第二百二十三條

開始生效

本法規於一九九九年十月一日開始生效。

一九九九年七月三十日核准

命令公布

護理總督 貝錫安

訓令 第 312/99/M 號

八月十六日

鑒於總部設於里斯本之多達亞速爾銀行請求許可在澳門設立一新附屬信用機構；

考慮到許可該請求對本地經濟帶來之利益；

基於有關卷宗已適當組成並已取得澳門貨幣暨匯兌監理署之意見；

總督根據七月五日第 32/93/M 號法令核准之金融體系法律制度第十九條第一款 *a* 項及第一百一十三條之規定，並根據《澳門組織章程》第十六條第一款 *f* 項之規定，命令：

第一條——許可在澳門設立多達亞洲銀行股份有限公司 (To Tat A Chao Ngan Hong Ku Fan Iao Han Kong Si)，葡文名稱為 “Banco Totta Ásia, S.A.R.L.”。

第二條——公司資本為 MOP100,000,000.00 (澳門幣一億元)，其中 MOP99,500,000.00 (澳門幣九千九百五十萬元) 根據三月十三日第 3/95/M 號法律第十二條 *c* 項之規定，由分配予多達亞速爾銀行澳門分行之財產部分之移轉實現；另外的 MOP500,000.00 (澳門幣五十萬元) 則由現金實現。

第三條——將設立之銀行應採用澳門貨幣暨匯兌監理署核准之章程，並根據七月五日第 32/93/M 號法令核准之金融體系法律制度之規定從事銀行業務；同時，將繼續從事現時多達亞速爾銀行澳門分行之業務，並透過轉移接收其資產、負債及人員。

一九九九年八月五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立